

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

## **REDAÇÃO FINAL**

## PROC. Nº 0111/23 - PLCE Nº 005/23

Altera o art. 52-J e os incs. VI e VII da Tabela IV; inclui o inc. V-A na Tabela IV; e revoga o parágrafo único do art. 52-L, as als.  $\alpha$  a i do inc. VI e as als.  $\alpha$  a f do inc. VII da Tabela IV e a Tabela V, todos na Lei Complementar nº7 de 7 dezembro de 1973, estabelecendo que o sujeito passivo da Taxa de Licenciamento Ambiental é a pessoa física ou a pessoa jurídica que requerer, nos termos da Lei nº 8.267, de 29 de dezembro de 1998, e alterações posteriores, licenciamento ambiental ou alteração de licenciamento ambiental de atividades passíveis de licenciamento ambiental municipal, definidas e tipificadas em resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) e do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), no que couber, e dando outras providências.

**Art. 1º** Fica alterado o art. 52-J da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, conforme segue:

"Art. 52-J. O sujeito passivo da TLA é a pessoa física ou a pessoa jurídica que requerer, nos termos da Lei nº 8.267, de 29 de dezembro de 1998, e alterações posteriores, licenciamento ambiental ou alteração de licenciamento ambiental de atividades passíveis de licenciamento ambiental municipal, definidas e tipificadas em resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) e do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAM), no que couber." (NR)

- **Art. 2º** Ficam alterados os incs. VI e VII e fica incluído inc. V-A na Tabela IV da Lei Complementar nº 7, de 1973, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei Complementar.
- Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.
- Art. 4º Ficam revogados na Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973:

II —as als. $\alpha$ a $i$ do inc. VI da Tabela IV;
III – as als. $\alpha$ a $f$ do inc. VII da Tabela IV; e
IV – a Tabela V.
ANEXO
"Tabela IV
V-A – Licenças e obras de simples natureza, no valor de 30 (trinta) UFMs.
VI – Emissão de habite-se de edificação, no valor de 50 (cinquenta) UFMs.
VII – Reconsideração de emissão de habite-se de edificação, no valor de 30 (trinta) UFMs.
" (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta, Vereador**, em 15/05/2023, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard**, **Vereadora**, em 15/05/2023, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario**, **Vereador(a)**, em 15/05/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 15/05/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0552173** e o código CRC **BD19DE07**.

**Referência:** Processo nº 118.00264/2023-31 SEI nº 0552173